

09

85.12/92

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA : 004000293 DE 1993

cl2 - 26,50

NATUREZA : PLO

04-0002/93-4. DE 04/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

DA NOVA REDACAO AO INCISO VII DO ARTIGO 14 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

AUTORIZACAO-DE VIAGEM
COMPETENCIA DA CMSP
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO
PREFEITO
VIAGEM DE PREFEITO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:39:35

00000057197-04



ARQUIVADO EM 07/01/97

CHEFE DA SECAO
REGINA APARECIDA BARROSO
Chefe da Seção

Matéria PLO 2/1993. DANIEL MARTINS GODOI

004-0002/93

2/3



Câmara

DIGITADO
A. T. M.

Municipal de São Paulo

LEI DO HOJE

AS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

04 - PLO

04-0002/93-4

Folha n.º	01	de proc.
n.º	0002	de 19 93

Assinado

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga :

Art. 1 - O inciso VII do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo ' passa a vigorar com a seguinte redação :

Inciso VII - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 5 dias consecutivos, após tomar o conhecimento da finalidade da viagem".

Sala das Sessões, 04/03/93

ARSELINO TATTO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º	02	de proc.
n.º	0002	do 19
Assinado		

JUSTIFICATIVA

Objetivando impedir que a cidade fique abandonada, sem governo, como ocorreu na semana do carnaval, a presente Emenda à Lei Orgânica' do Município de São Paulo, visa reduzir de 15 para 5 dias o período em que o Prefeito pode se ausentar do Município. Para tanto é necessário que o Prefeito comunique à Câmara a finalidade da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 3

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0002 de 19 93 04, 03, 93 (a).

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto nada consta.

11/03/93

Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 12.3.93.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/93 às 12:30hs.

Ao Nobre Vereador Carilio Nogueira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 03 de 10.93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 22.03.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER **RELATÓRIO** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/93

Em, 24/03/93

PRESIDENTE

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/93, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, apoiado por um terço dos membros da Câmara, consoante exige o art. 36 da L.O.M., visa dar nova redação ao inciso VII do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, diminuindo de 15 para 5 dias consecutivos o período durante o qual o Prefeito pode ausentar-se do Município sem autorização da Câmara.

A propositura encontra amparo nos artigos 34, inciso I, e 36, inciso I, ambos da Lei Orgânica paulistana e nos artigos 232, inciso I, e 233, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/03/93.

Presidente

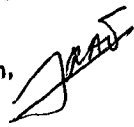
Com restrição

RELATOR

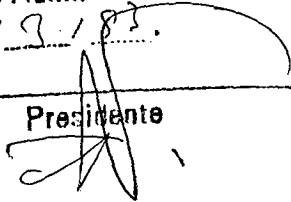
LCCLG

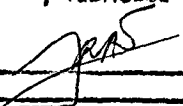
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 25/03/98


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25/3/98 as 18:40 h. 

Ao nobre Vereador Daniel Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
25/3/98


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEQUE, Juntado nesta data	folha para informação documento
rubricado sob	
folha n.º	<u>05 12104 193</u> 



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PLO 4/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

12/04/93.

VER. DEVANIR RIBEIRO
RELATOR

D E F E R O, EM 12/04/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data copiada para informação
do documento, rubricado sob

folha n.º 628 / 19 / 04 / 1993 a)



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

VOTO CONTRÁRIO

Folha n.º 06/99/2015-00.0000
a.º 2 de 19 93
fls. 9

~~DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/93~~

Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dar nova redação ao inciso VII, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município, de forma a reduzir de 15 para 5 dias consecutivos o período durante o qual o Prefeito pode ausentar-se do Município sem autorização da Câmara.

Embora o autor demonstre preocupação justa com a administração da cidade de São Paulo, alguns reparos merecem ser feitos com relação ao projeto.

O período durante o qual o Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal pode ausentar-se sem licença do Legislativo está inscrito nas constituições respectivas. Sendo assim, constatamos que tanto a Constituição Federal, quanto a Estadual e Municipal estabelecem o mesmo prazo máximo de 15 dias para ausência desautorizada.

Se o próprio Presidente da República, responsável pela administração deste nosso vastíssimo país, pode ausentar-se por 15 dias, sem interferência do Legislativo, do mesmo modo o Governador do nosso Estado, não vemos o porquê a cidade de São Paulo, não possa observar o mesmo prazo.

Pesquisando nossas Leis Orgânicas anteriores à vigente, concluímos que desde 1965 o prazo máximo de ausência do Sr. Prefeito, sem autorização, é de 15 dias.

Todos os prefeitos, desde aquela época, puderam ausentar-se por este prazo sem a competente autorização legislativa.

Não houve qualquer fato marcante na história recente da cidade de São Paulo que justificasse a alteração agora proposta. Nenhuma situação em que a cidade se ressentisse da ausência do Chefe do Executivo para resolver situação grave e emergente.

Não vemos, portanto, necessidade nem oportunidade na alteração.

Não fosse somente esta razão, que já é de peso, há ainda outro grave inconveniente na aprovação da matéria.

O projeto altera somente o artigo 14 da Lei



Câmara Municipal de São Paulo

Orgânica - que trata da competência privativa da Câmara Municipal para autorizar a ausência do Prefeito.

Não consta do projeto a alteração do art. 65.

Estabelece o art. 65 que o Prefeito, ou o Vice-Prefeito quando em exercício, não poderá ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 dias consecutivos.

Portanto, se aprovado o projeto em tela, teríamos a seguinte situação: pelo art. 14 da L.O.M o Prefeito ausenta-se por, no máximo, 5 dias e pelo art. 65 continuará podendo ausentar-se por 15 dias consecutivos.

Ora, a Administração Pública não pode, ela mesma, editar dois mandamentos conflitantes.

Qual deles será observado pelo administrador municipal?

A aprovação do projeto, portanto, criará um sério problema para a Administração Pública e não trará nenhuma melhora em relação à situação atual.

Por todas estas razões somos

CONTRÁRIOS à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

19/04/93.

PRESIDENTE:

RELATOR:

ALEX T. N.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 de 08
n.º PLO 2 de 1993
11.11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/93.

RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/93 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, apoiado por um terço dos membros da Câmara, consoante exige o art. 36 da L.O.M., visa dar nova redação ao inciso VII do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, diminuindo de 15 para 5 dias consecutivos o período durante o qual o Prefeito pode ausentar-se do Município sem autorização da Câmara.

A Cidade de São Paulo não pode ficar com o Prefeito ausente durante 15 dias sem que a Câmara Municipal seja consultada e autorize tal licença.

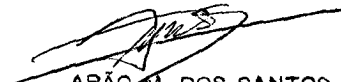
Favorável é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 19/04/93.

Luiz Gonzaga - Presidente
[Signature]
Relator
DELANIR R.

[Signature]

A A. T. M.
Em. 28/04/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 13

Papel para informação, rubricado como folha n° = 09 =
do processo n° 04-002 de 19 93 02 01 97 (a) Aj

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

02, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>07/1/97</u>
O Func.º	<u>REGINA APARECIDA BARRIOS</u>
Chefe de Seção Técnica	



Matéria PLO 2/1993. DANIEL MARTINS GODOI

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10-12

Em 28.03.20

(a) 17

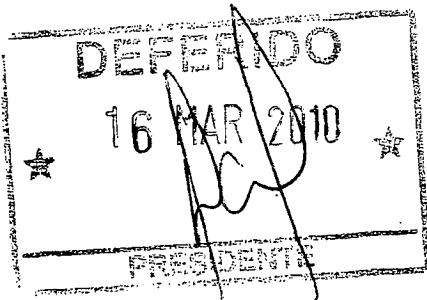
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

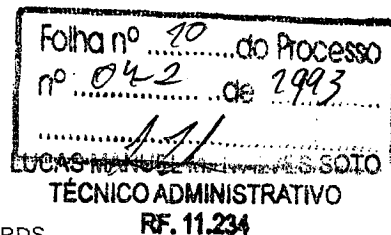
RE. 11.234



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" Nº

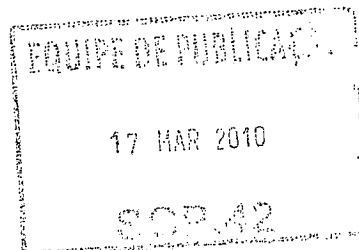


13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 11 do Processo
nº 02-2 de 1993
LUCAS MARCEL M. T. ALVES SOTD
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
RF. 11.234

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96			361.00			509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 09-2 de 1993 18/03/10 (a) 17/

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

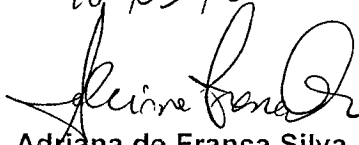
18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

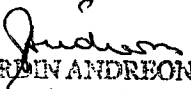
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

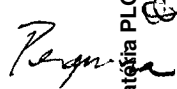
Atenciosamente

18/03/10

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

27/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Saque(m) (antidade) nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 13, n.
S. Paulo, 30/08/10 Eu _____

Daniel Martins Godoi
Técnico Administrativo
RF. 10.558



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 13 fls. 19
Proc. Nº 0002/93
Clarice Carvalho
RF. 10.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO 0002/93

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854